

CONTRATO Nº 17/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Ref. Dispensa de Licitação nº 11/2017)

Que celebram entre si, de um lado e adiante denominado **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO- RS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 94.704129/0001-24, Prefeitura Municipal com sede na Rua Antônio Trombetta, Nº 35, cidade de Engenho Velho RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Dal Alba**, e de outro lado, adiante denominado **Contratado**, a empresa **SOLARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 11.316.297/0001-15, estabelecida na estabelecida à Rua Montenegro, nº 54, município de Sapucaia do Sul – RS CEP 93220-670, neste ato representada por Alessandro Daniel Wolfarth, inscrito no CPF sob nº 815.682.900-04, residente na Rua Montenegro nº 54, bairro Primor, Sapucaia do Sul - RS, o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições que estipulam a seguir:

I. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contratado a prestação de serviços, pela contratada, de palestras durante os dias **02 de maio de 2017 à 05 de maio de 2017** nos turnos da manhã, tarde e noite, denominada **“SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA”**, que envolverá alunos por faixa etária, palestra para os pais, funcionários da prefeitura e terceira idade.

II. DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

III. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Contratante, tendo como local a Câmara Municipal de Vereadores e o Centro Municipal de Cultura.

IV. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

a) O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de **R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais)** mais despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

b) O preço acertado não poderá sofrer qualquer espécie de reajuste pelo período de vigência do presente.

c) O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias uteis após a realização das palestras, após a conclusão dos trabalhos, podendo ser feito em cheque nominal à CONTRATADA ou depositado em conta corrente na Caixa Econômica Federal, Ag: 0449 CC: 2598-0 OP003, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços.

d) As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

RECURSOS:

0501 12 361 0007 2020 33903900000000 - 0031

0501 09 272 0007 2017 33903900000000 - 1100

0601 10 301 0011 2087 33903900000000 - 4011

1401 08 244 0013 2049 33903900000000 - 1315

1401 08 244 0013 2090 33903900000000 - 1360

V. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato tem como termo inicial a data de **01 de maio de 2017, tendo como prazo final a data de 12 de maio de 2017.**

a) As condições acerca da celebração deste Contrato ficam vinculadas à legislação em vigor, bem como as condições de sua rescisão, acrescidas das disposições do presente instrumento.

VI. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

VII. DA NATUREZA JURÍDICA

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposição da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

VIII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Direito das Partes:

I- Da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços durante a realização das palestras;

b) Fiscalizar a CONTRATADA, se entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II- Da CONTRATADA:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I- Do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- II. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;
- IV. Permitir a comercialização, durante o evento, de livros, camisetas, adesivos, cujos recursos serão canalizados para a fundação, que deverá prestar contas à CONTRATADA no final do evento;
- V. Providenciar e reservar a estadia ao CONTRATADO durante o evento num hotel de boa qualidade;

II- Da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) Ficar à disposição para proferir palestras para clubes de terceira idade, funcionários das escolas e prefeitura;
- c) A CONTRATADA tem obrigação de seguir as normas e horários ajustados com a CONTRATANTE, ficando igualmente a disposição para atendimentos individuais;
- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

IX. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

X. DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;

c) Judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

XI. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A contratada se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

XII. DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

XIII. DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE através da Secretaria da Educação e Cultura, do Departamento de Saúde e do Departamento de Assistência Social reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

XIV. DO FORO

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Engenho Velho, RS, 27 de abril de 2017.

Contratado
Solaris – Comercio e Serviços Ltda
CNPJ 11.316.297/0001-15

Contratante
CNPJ 94.704.129/0001-24
Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal